

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA

LEI Nº 1.388/2025

Altera a Lei nº 1113/2015, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta do Município de Pranchita, Estado do Paraná, para dispor sobre a possibilidade de ampliação excepcional e transitória da jornada de trabalho dos servidores em jornada parcial.

A Câmara Municipal de Vereadores de Pranchita, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescido o art. 40-A à Lei nº 1113, de 08 de dezembro de 2015, com a seguinte redação:

Art. 40-A. O servidor efetivo submetido à jornada parcial poderá ter sua carga horária ampliada, por decreto do Chefe do Poder Executivo, em caráter excepcional e transitório, hipótese em que seus vencimentos serão ajustados proporcionalmente à nova jornada, tomando-se por base o salário do cargo efetivo previsto em lei.

§ 1º A ampliação de que trata o caput somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:
I – necessidade temporária de substituição de servidor afastado por licença médica, licença maternidade, licença prêmio, exercício de cargo em comissão, cessão ou requisição para outro órgão ou entidade, ou por qualquer outra forma de afastamento legal com ou sem ônus para o Município;

II – aumento excepcional da demanda por serviços públicos, que demande reforço imediato da força de trabalho;

III – cumprimento de requisitos operacionais, técnicos ou de carga horária mínima exigidos por programas, convênios, parcerias ou repasses formalmente instituídos por órgãos ou entes da administração pública direta, indireta ou fundacional, em qualquer esfera de governo;

IV – situações de calamidade pública ou emergência oficialmente reconhecida no âmbito do Município de Pranchita;

V – atendimento a determinações judiciais ou ministeriais que exijam pronta atuação administrativa;

VI – vacância do cargo efetivo até a realização de concurso público e nomeação de novo titular.

§ 2º A jornada total do servidor, resultante da soma entre a carga horária original e a carga adicional, não poderá ultrapassar o limite de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 3º Retornado o servidor à sua jornada original, seus vencimentos serão igualmente restabelecidos ao valor correspondente ao nível em que se encontrar posicionado na tabela de vencimentos do cargo.

§ 4º Durante o período de ampliação da jornada nos termos deste artigo, o servidor não poderá realizar horas extraordinárias, salvo nas hipóteses legais de convocação em situação de emergência pública reconhecida e mediante autorização expressa do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRANCHITA, EM 17 DE JUNHO DE 2025.

RONIMAR ELEANRO SARTOR

Prefeito

Cod449823